



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 120, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Define a suspensão de prazos em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,
no uso das atribuições que lhe foram conferidas

CONSIDERANDO a classificação da situação do SARS-CoV-2 (COVID-19) como pandemia e emergência de saúde pública de importância internacional, com risco real de infecção e propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação da segurança e saúde de servidores, colaboradores e usuários, assim como da continuidade dos serviços públicos e da manutenção das políticas públicas em curso;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.002547/2020-72,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de 16 de março de 2020 a 14 de abril de 2020.

Art. 2º Os atendimentos presenciais aos usuários ficam suspensos por prazo indeterminado a partir de 16 de março de 2020. Eventuais dúvidas dos usuários serão esclarecidas pelos canais digitais de atendimento disponibilizados no portal do INPI.

Art. 3º Em caso de necessidade, medidas adicionais poderão ser adotadas pela Administração do INPI, sendo comunicadas tempestivamente aos interessados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Cláudio Vilar Furtado
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 16/03/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235547** e o código CRC **E4F394B1**.